LEI COMPLEMENTAR Nº 146, de 14 de setembro de 2011

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 8/1991, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 53 da Lei Complementar nº 8/1991 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 Os hotéis e motéis considerados projetos especiais de interesse municipal deverão ter seus anteprojetos/projetos submetidos à apreciação, análise técnica e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, independentemente do zoneamento da área onde se encontra."

Art. 2º Ficam descaracterizadas as seguintes áreas situadas dentro do perímetro da Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU 2) do Município de Sete Lagoas, conforme descrito no anexo II, da lei Complementas nº 08, de 23 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Sete Lagoas:

I - Área totalizando 32.161,35 m² (trinta e dois mil, cento e sessenta e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados) com a seguinte descrição do Perímetro: Inicia-se no ponto 1, cravado no canto do muro na Rua Pedra Grande, na divisa do Bairro Santa Rosa, deste segue azimute de 153º52`19" e 119,56 metros ao ponto 2, daí segue com azimute de 167º40`10" e 77,27 metros até o ponto 3, confrontando com o bairro Santa Rosa, daí segue azimute de 263º39`35" e 9,10 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Elias José Elian, daí segue azimute de 145º58`50" e 48,26 metros até o ponto 5, confrontando com o bairro Santa Rosa, daí, segue azimute de 255º22`10" e 34,15 metros até o ponto 6, confrontando com Avenida Prefeito Alberto Moura, até o ponto 5A daí segue azimute de 261º54`12" e 25,70 metros até o ponto 5B, daí segue azimute de 277º00`19" e 28,00 metros até o ponto 5C, daí segue azimute de 284º11`35" e 12,20 metros até o ponto 5D, daí. Azimute de 292º12`11" e 42,00 metros até o ponto 5E, confrontando ainda com avenida Prefeito Alberto Moura, daí, azimute de 303º15`03" e 49,00 metros até o ponto 5E, daí, segue azimute de 299º04`24" e 72,15 metros até o ponto 5G, daí, segue azimute de 308º44`48"e 46,06 metros até o ponto 6, cravado no canto da rua Pedra Grande, com avenida Prefeito Alberto Moura, daí segue azimute de 20º18`41" e 4,20 metros ao ponto 7, margeando a rua Pedra Grande, daí segue de 353º19`24" e 222,94 metros até o ponto 1, confrontando com a Rua Pedra Grande, onde teve início destes limites e confrontações.

Art. 3º A área mencionada no inciso I do artigo anterior será caracterizada como Zona 5 (Z5) de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º O croqui de localização e memoriais descritivos das áreas mencionadas nesta Lei fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 128/08, repristinando-se os efeitos da Lei Complementar nº 117/07.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de setembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 11/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)